



## **PARECER Nº 111, DE 2025, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 117, DE 2023**

De autoria do nobre Deputado Caio França, o projeto em epígrafe tem por objetivo Cria o Programa República Acolhedora Paulista para jovens que completarem dezoito anos sob o regime de acolhimento institucional.

O Projeto de Lei permaneceu em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, foi a propositura encaminhada à CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e recebido pela nobre Deputada Marta Costa, com voto favorável.

Na sequência, deu entrada na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais no dia 29 de setembro de 2023.

Compete-nos, na sequência do processo legislativo, analisar seu mérito, conforme o previsto no § 13 do artigo 31 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei pretende criar o Programa República Acolhedora Paulista para jovens que completarem dezoito anos sob o regime de acolhimento institucional.

Entendemos que a medida em comento é louvável, uma vez que a transição para a vida adulta é extremamente desafiadora para jovens que cresceram em instituições de acolhimento, pois os obstáculos que enfrentam vão para além da tentativa de se estabelecer de forma independente.

Entendemos que esta iniciativa se concentra em fornecer um apoio crucial durante essa transição, oferecendo a moradia provisória em condições dignas, condições essas, indispensáveis para alcançarem a autonomia e a estabilidade necessárias para uma vida adulta bem-sucedida como merecem.

Considerando uma escala global, segundo a UNICEF estima-se que cerca de 5,4 a 6,6 milhões de crianças em todo o mundo vivam em instituições de acolhimento. No Brasil, cerca de 3 mil jovens egressos de abrigos atinjam a maioridade sem que encontrem uma família que os acolha, segundo portal oficial do Senado Federal.

Considerando a realidade do nosso país, e que o Estatuto da Juventude não prevê repúblicas, como estas previstas no PL 117/2023, como obrigatórias, percebemos uma falha na ausência de programas dessa natureza, sejam estaduais ou municipais.

A legislação (ECA) garante a moradia apenas até os 18 anos, depois acabam por ser excluídos dos serviços de acolhimento e ficam sem qualquer apoio. Não é incorreto afirmar que é incoerente haver investimento feito por anos para manter essas crianças e adolescentes dignamente e protegidas nos serviços de acolhimento para simplesmente expulsá-las aos 18 anos dos abrigos.

Acreditamos ainda numa série de políticas públicas a serem adotadas para garantir a emancipação econômica e social dos jovens. Ações que combinem escolarização, profissionalização, bolsas de estudos, programas de estágio e aprendizagem. Há também necessidade de trabalhos de reaproximação deles com suas famílias de origem ou com famílias extensas, como avós e tios, ou a inclusão deles em programas de apadrinhamento para considerar as dimensões afetivas, para além do aspecto econômico e social.

Dessa forma, por tratar-se de louvável iniciativa para a construção de um estado que zela pela vida digna dos jovens e por seus direitos, somos **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 117, de 2023.

Paula da Bancada Feminista – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA PAULA DA BANCADA FEMINISTA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 18/2/2025.

Eduardo Suplicy – Presidente

Major Mecca	Favorável ao voto da relatora
Gil Diniz	Favorável ao voto da relatora
Beth Sahão	Favorável ao voto da relatora
Eduardo Suplicy	Favorável ao voto da relatora
Guto Zacarias	Contrário ao voto da relatora
Paula da Bancada Feminista	Favorável ao voto da relatora
Capitão Telhada	Favorável ao voto da relatora